

15-3-1963

Tribunal Pleno

mds

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48 696 - São Paulo

(EMBARGOS)

*Favoráveis de advogado Leal-
tão na condenação por ac-
cidente* EMBARGOS - Ação de indenização por acidente. Os hono-
recorrente rários advocatícios estão implícitos no pe-
pedido. dido.

00533020
02400480
06961000
00000110

- A C O R D ã O -

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário nº 48 696, de São Paulo, em que é recorrente Fazenda do Estado e recorrida Usina Waldorf Limi-
tada:

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, à unanimidade, rejeitar os embar-
gos, nos termos das notas taquigráficas juntas.

Brasília, 15 de março de 1963.

PRESIDENTE

A.C. LAFAYETTE DE ANDRADE

RELATOR

CÂNDIDO MOTA FILHO

15-3-1963

Tribunal Pleno

méd

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48 696 - São Paulo
(EMBARCOS)

RELATOR: - O Sr. Ministro Cândido Motta Filho

RECORRENTE: - Fazenda do Estado

RECORRIDA: - Usina Waldorf Ltda.

00533020
02400480
06962000
00000250

- R E L A T Ó R I O -

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTTA FILHO: -
A Fazenda do Estado foi condenada por danos resultantes de acidente de trânsito. Porém os honorários advocatícios foram negados, porque não pedidos na inicial. Houve recurso extraordinário para pedi-lo e foi conhecido e provido pela Colenda 2a. Turma que decidiu conforme o seguinte voto a fls 179, da lavra do Relator, o E. Ministro Vitor Nunes que disse: -

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (Relator):
Tenho como comprovada a divergência. Em julgamento recente (E.R.E. 46.915, de 14-3-61), o Tribunal Pleno manteve acórdão da Segunda Turma, de que fui relator, no qual ficou decidido unânimeamente: "para condenação em honorários, com fundamento no art. 64 do Cod. de Proc. Civil, não é necessário que tenham sido pedidos". Naquela oportunidade citei outro precedente da

"Segunda Turma, também relatado pelo eminente Ministro Orosimbo Nonato (R.E. nº 24.491, de 27-11-53), no qual se invocara opinião, no mesmo sentido, de Pontes de Miranda (Comentários ao Cod. Proc. Civil, I/266). Também tinha sido trazida a confronto uma decisão da Primeira Turma, no R.E. 22.173, de 1-9-54 (Paula, Proc Civil, 18/129).

Peço venia para transcrever o seguinte trecho do voto que então proferi: "Essa interpretação é que melhor se harmoniza como disposto no mesmo Código: no art. 59, que dá "à parte vencedora (...) direito ao reembolso das despesas do processo"; no art. 153, § 2º, que considera as prestações vincendas incluídas no pedido, quando éste compreender frutos, foros, ren das ou outras prestações periódicas; no art. 154, que considera os juros legais compreendidos no pedido do principal. Nem se diga que, havendo o art. 154 mencionado apenas juros moratórios, estejam, a contrario sensu, excluídos os honorários. Estes, do mesmo modo que as despesas do processo, não foram mencionados no art. 54, precisamente porque, em relação a tais encargos, já existiam as disposições expressas dos artigos 64 e 59".

Com tais razões de decidir, dou provimento ao recurso, para incluir na condenação, honorários do advogado da autora".

Daf os embargos da Fazenda do Estado que invoca o art. 157 do C.P.C.

É o relatório.

= V O T O =

O art. 157 do C.P.C. diz, na verdade, que, quando o autor houver emitido, na inicial pedido que lhe fôra lícito fazer, só em ação distinta poderá formulá-lo.

Penso que não se é de aplicar o artigo invocando. O pedido de honorários é implícito no pedido principal e, no caso, de forma mais, acentuada, nos casos de ação por danos decorrentes da culpa. O que o art. 157 visa é, na mesma ação, a mesma relação jurídica. Os honorários decorrem do pedido e, como faz ver o E. Registor do acórdão embargado, ele também se apoia no art. 59, no art. 153, § 2º e art. 154.

Coerente com os meus votos anteriores e na conformidade com os últimos julgados deste Tribunal, rejeito os embargos.

* * * *

00533020
02400480
06963000
01030300

XXX/

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48.696 - SÃO PAULO
(EMBARGOS)

EMBARGANTE: Fazenda do Estado
EMBARGADA: Usinas Waldorf Ltda.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte :
À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de
Andrade.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Fi-
lho.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
nistros Pedro Chaves, Victor Nunes Leal, Gonçalves de
Oliveira, Villas Bôas, Cândido Motta Filho, Ary Franco
Luiz Gallotti, Habesmann Guimarães e Ribeiro da Costa.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr.
Ministro Barros Barreto.

Em 15 de março de 1963.

DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblio-
teca, Vice-Diretor-Geral em exercício

00533020
02400480
06964000
00000420